

**ADENDO AO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DE OUTUBRO DE 2012**

Conforme mencionado no Relatório Mensal de Controle Interno referente ao mês de outubro de 2012, o controle do limite da despesa com pessoal somente seria verificado, e controlado de fato, quando tivéssemos a informação quanto à Receita Corrente Líquida do Município, o que veio a ser possível apenas em 11 de janeiro de 2013, quando fora encaminhada tal informação à Câmara Municipal. Sendo assim, passamos a completar a análise referente ao item 2.2.2. do relatório supracitado:

**2.2.2. Despesa com pessoal**

Consideramos como despesa com pessoal as despesas exibidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. O limite legal previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o gasto máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com pessoal do Poder Legislativo. Para a análise do limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, primeiramente, há a necessidade de identificar o total dos gastos com pessoal, relacionando as despesas desta natureza, conforme se segue:

**DESPESAS:**

|                                     |   |                |
|-------------------------------------|---|----------------|
| 3.1.90.01.00                        | Aposentadorias e Reformas .....   | R\$ 11.437,63  |
| 3.1.90.09.00                        | Salário Família.....  | R\$ 69,12      |
| 3.1.90.11.00                        | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (inclusive Subsídio Vereador).... | R\$ 183.387,38 |
| 3.1.90.13.00                        | Obrigações Patronais .....  | R\$ 64.812,95  |
| 3.1.90.16.00                        | Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....                                 | R\$ 2.489,66   |
| Total das Despesas com Pessoal..... |   | R\$ 262.196,74 |

Encontrado o total das despesas com pessoal, passamos a verificar o percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à receita corrente líquida do Município, tomando por base o disposto no §2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber, somamos a despesa com pessoal realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, o que totalizou o valor de R\$ 2.860.557,81 (dois milhões oitocentos e sessenta mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos). A receita corrente líquida do Município, no mesmo período, totalizou R\$ 138.041.542,64 (cento e trinta e oito milhões quarenta e um mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Sendo assim, o valor total das despesas com pessoal do Poder Legislativo no período apurado representou 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) da receita corrente líquida do Município, ou seja, apesar de continuar acima dos dois por cento, ainda se encontra consideravelmente aquém do limite de 6% (seis por cento), bem como dos limites prudenciais previstos no parágrafo único, do art. 22, e no inciso II, §1º, do art. 59, ambos da LRF.

**COMISSÃO PERMANENTE DE****CONTROLE INTERNO**

Com relação ao limite estabelecido pelo inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal, a saber, “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”, identificamos que a receita do Município no mês em referência foi de R\$ 12.605.076,00 (doze milhões seiscentos e cinco mil e setenta e seis reais), em contrapartida, o total da despesa com remuneração dos Vereadores no mesmo mês representou o montante de R\$ 76.596,35 (setenta e seis mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) o que equivale a 0,61% (zero vírgula sessenta e um por cento) da referida receita. Contudo, somando-se os resultados da receita do Município do mês anterior com a do mês em referência, e da despesa com a remuneração dos Vereadores da mesma forma, chegamos ao percentual de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento), ficando, assim, comprovada a obediência ao preceito constitucional supramencionado, tendo em vista que se encontra bem aquém do limite constitucional, nem mesmo chegando a 1% da receita do Município, conforme demonstrado abaixo:

| MÊS          | RECEITA DO MUNICÍPIO       | DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES | PERCENTUAL PERMITIDO | PERCENTUAL EFETIVADO |
|--------------|----------------------------|---|----------------------|----------------------|
| Janeiro      | R\$ 15.465.839,23          | R\$ 72.140,09                           | 5%                   | 0,46%                |
| Fevereiro    | R\$ 12.832.848,64          | R\$ 72.140,09                           | 5%                   | 0,56%                |
| Março        | R\$ 12.607.780,39          | R\$ 72.140,09                           | 5%                   | 0,57%                |
| Abril        | R\$ 11.456.257,14          | R\$ 76.596,36                           | 5%                   | 0,66%                |
| Mai          | R\$ 12.111.442,74          | R\$ 76.363,53                           | 5%                   | 0,63%                |
| Junho        | R\$ 12.125.650,46          | R\$ 76.829,17                           | 5%                   | 0,63%                |
| Julho        | R\$ 14.619.862,47          | R\$ 76.829,17                           | 5%                   | 0,52%                |
| Agosto       | R\$ 10.867.693,83          | R\$ 76.829,17                           | 5%                   | 0,70%                |
| Setembro     | R\$ 9.666.596,03           | R\$ 76.829,17                           | 5%                   | 0,79%                |
| Outubro      | R\$ 12.605.076,00          | R\$ 76.596,35                           | 5%                   | 0,61%                |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 124.359.046,93*</b> | <b>R\$ 753.293,19</b>                   | <b>5%</b>            | <b>0,60%</b>         |

\*Ficou constatada uma divergência entre o total da receita encontrado pela Comissão de Controle Interno e o total constante do Balancete da Receita de Julho de 2012 encaminhado pela Prefeitura, emitido em 27 de setembro do corrente ano, provavelmente em decorrência de modificação feita por esta nas receitas do primeiro quadrimestre.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE JANEIRO DE 2013.

ANDERSON LEONARDO TAVARES

ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO

ANDERSON HENRIQUES FERREIRA